



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

Câmara Municipal de Corumbiara	
21/03/01	12:30
Ajust	

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÕES DE LEIS COMPLEMENTARES DE ISENÇÕES /DESCONTOS DE IPTU, ITBI, ISS, ALVARÁS, TAXAS E EMOLUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI

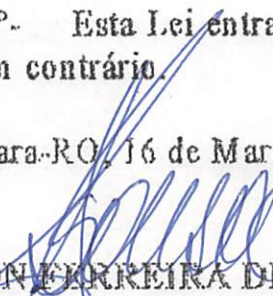
Artigo 1.º - Fica revogada totalmente, na íntegra, a Lei Complementar Municipal n.º 032, de 31 de Março de 2000, que “Dispõe sobre Concessão de Desconto, Inerentes a IPTU, ISS, Alvarás, e Isenção de Taxas e Emolumentos para Viveiros de Mudas e Dá Outras Providências”;

Artigo 2.º - Fica revogada totalmente, na íntegra, a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 08 de Março de 1999, que “Dispõe sobre Concessão de 50% de Desconto do IPTU, a Partir de 1999 aos Contribuintes que Conservarem Limpas as Frentes dos Lotes Urbanos, Bem Como, Arborizarem-nos, e Dá Outras Providências”;

Artigo 3.º - Fica revogada totalmente, na íntegra, a Lei Complementar Municipal n.º 028, de 27 de novembro de 1998, que “Concede Descontos Para pagamento de ITBI, e Dá Outras Providências”;

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 16 de Março de 2001.

  
LEIDSON FERREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal